



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1602 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

SÚMULA: "Desafeta parte da Rua das Alamandas, no trecho compreendido entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as quadras 70 e 71, no Balneário de Pontal do Sul, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."

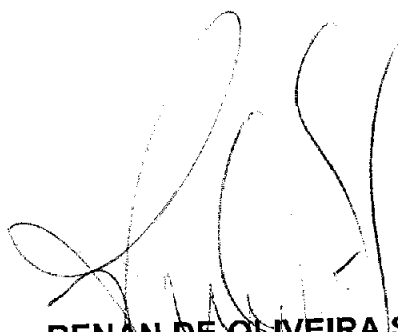
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo o lote que especifica:

IMÓVEL: Imóvel designado pela Figura "A", parte da Rua das Alamandas, localizado entre a Avenida Beira Mar e a Rua Ananás, entre as Ruas 70 e 71, situado no lugar denominado Pontal do Sul, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná – PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 35,00 metros de frente para a Avenida Beira Mar, por 17,70 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito de quem da referida rua observa o imóvel, com o lote nº 1 da quadra nº 71, na lateral esquerda confronta com o lote nº 13 da quadra nº 70; e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros, confronta com a Rua das Alamandas, perfazendo uma área total de 223,08 m², sem benfeitorias. O referido imóvel dista, pelo lado direito de quem da Avenida Beira Mar o observa, 193,70 metros de distância do alinhamento da Rua dos Sombrieros; imóvel este localizado do lado ímpar do arruamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2016.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários